

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-001.536/2013-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta etapa processual, proposta elaborada pela Secex/PR no sentido de retificar, com fundamento na Súmula/TCU nº 145, o Acórdão nº 4.948/2016-2ª Câmara, a fim de corrigir a grafia do nome do responsável Guido José Schlickmann, nos moldes expostos na instrução que integra a peça 60.

Feito esse sucinto relato, cumpre ressaltar que consulta feita ao Cadastro da Receita Federal demonstrou estar correta a observação da Secex no que tange à correta grafia do nome do responsável, que tem o sobrenome Schlickmann grafado sem a letra “i” a mais (Schillickmann) que constou do item 9 e no subitem 9.1 do *decisum* em pauta.

Por outro lado, observamos, em igual consulta ao referido cadastro, não haver nenhuma pessoa com o nome que constou indevidamente dos item e subitem em comento. Ademais, observamos que o nome do responsável foi corretamente grafado no item 3 e nos subitens 9.3 e 9.4 da deliberação sob análise, o que nos leva a defender a inexistência de prejuízo, portanto, para a correta e precisa individualização do aludido responsável.

Desse modo, tendo em vista que o erro material apontado pela unidade técnica não impede a perfeita identificação do responsável, não havendo, por conseguinte, qualquer reflexo negativo nas possíveis ações de execução a serem propostas com base no correspondente título executivo, pedimos vênias à Secex/PR para considerar dispensável a correção do acórdão acima mencionado.

Ministério Público, em 10 de maio de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador